



PMC - MA  
FL(S) Nº: 97  
RÉPUBICA: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022- PMC-MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 139/2022 - PMC**

A Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, inscrita no CNPJ sob nº. **06.903.553/0001-30**, sediada à Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro, Carutapera - MA, CEP 65.295-000, por intermédio de sua **Pregoeira e Equipe de Apoio**, instituída pela Portaria n.º 02, de 03 de janeiro de 2022, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço global**, objetivando o **Registro de Preços**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 139/2022 - PMC-MA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **16 de novembro de 2022**

Horário: **09h00 (nove horas - horário de Brasília)**

Local: Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera - [www.portaldecomprascarutapera.com.br](http://www.portaldecomprascarutapera.com.br)

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Pregão tem por objeto o **Registro de Preços** para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para a Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, conforme detalhamento que consta do Termo de Referência (**Anexo I**), parte integrante deste Edital.

**1.2** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

**1.3** No momento do cadastro da proposta, havendo divergência entre a descrição do(s) item(ns) constantes no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera e as do Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo, anexo deste Edital.

**1.4** O valor estimado para o objeto desta licitação é de **R\$ 2.666.497,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e noventa e sete reais)**.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1.** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, através do endereço [www.portaldecomprascarutapera.com.br](http://www.portaldecomprascarutapera.com.br), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica.
- 2.2.** Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Carutapera, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página.
- 2.3.** Para efetuar o cadastro no Portal de Compras da Prefeitura de Carutapera, o fornecedor deverá acessar a página [www.portaldecomprascarutapera.com.br](http://www.portaldecomprascarutapera.com.br), clicar no link "**Seja um fornecedor**", preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como "campo obrigatório") e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.
- 2.4.** O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e em seguida, clicar no botão "Salvar".

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2.** As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.
- 3.2.1.** A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento à todas as licitantes.
- 3.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de:
- 3.3.1.** Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.
- 3.3.2.** Pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si.
- 3.3.3.** Pessoa jurídica que se apresente na qualidade de subcontratada.
- 3.3.4.** Pessoa jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com este Município, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada.
- 3.3.5.** Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o **Município de Carutapera**, conforme art. 49 da Decreto Federal nº 10.024, de 2019, durante o prazo da sanção aplicada.
- 3.3.6.** O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3.3.7.** Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.
- 3.3.8.** Sociedades empresárias estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PMU - MA  
FL(S) Nº: 98  
RUBRICA: VASU

**3.3.9.** Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**3.3.10.** Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**3.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**3.5.** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa (COOP), no momento do cadastramento como interessado em participar do certame eletrônico com a apresentação de:

**3.5.1.** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

**3.5.2.** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

**3.5.3.** Não poderão participar da presente licitação as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.6.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.2.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo uso da sua senha e pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**4.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

**5.3.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

**5.5.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL DE COMPRAS**

**6.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, **no que for aplicável**, a marca, o fabricante, tempo de uso, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3.** Também será desclassificada a proposta **que identifique o licitante.**

**7.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.

**7.8.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.9.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO global.**

**7.10.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.11.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor **MENOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**
- 7.13.** O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta para cada item estará disponível para o fornecedor no momento da fase de lance.
- 7.14.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.15.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme Art. 33 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 7.16.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.17.** Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.
- 7.18.** Encerrado o prazo previsto no item **7.15**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.18.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.19.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.19.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.20.** Poderá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.21.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.22.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas

vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.24.** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.26.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.27.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.28.** A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.31.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto e fechado**.

**7.32.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.32.1.** no país;

**7.32.2.** por empresas brasileiras;

**7.32.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.32.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.33.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.34.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.34.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.34.2.** A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas horas)**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.35.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço **manifestamente inexecutável**.

**8.2.1.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** A Pregoeira poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

**8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham informações pertinentes que visam esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, e deverão ser encaminhados através do portal de compras Carutapera ([www.portaldecomprascarutapera.com.br](http://www.portaldecomprascarutapera.com.br)), ou, se for o caso de falha no sistema, enviar para o e-mail [cplcarutapera@gmail.com](mailto:cplcarutapera@gmail.com), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PMC - MIA  
FL(S) Nº: 108  
RUBRICA: VASA

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**9.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no **item 5.1**, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



F.P.C. - MA  
FL(S) Nº: 107  
DIRETORIA: VAS

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.8. Habilitação jurídica:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomeendedor.gov.br](http://www.portaldomeendedor.gov.br) ;

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.9.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da:

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário.**

**9.9.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

**9.9.5.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

**9.9.6.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**.

**9.9.7.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.



PMCM - MA  
FL(S) Nº: 108  
RUBRICA: LAS

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**9.9.8.** Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**9.10.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

**a)** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

**a.1)** Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), resultantes do cálculo com a aplicação das seguintes fórmulas, maior ou igual a 1,0 (um):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

**b)** As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**b.1)** Quando houver cotação para mais de um item, o Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo exigido será o somatório dos valores mínimos indicados no Edital, para os respectivos itens;

**9.10.1.1.** As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanço de Abertura** devidamente registrado na Junta Comercial, com Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo estabelecido na alínea "b" acima;

**9.10.1.2.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a)** Publicados em Diário Oficial ou;

**b)** Publicados em jornal de grande circulação ou;

**c)** Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do **Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI**, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento** ou;

e) Por cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital - SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016.

**9.10.1.3.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

**9.10.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

**9.10.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão ATUALIZADA**, consoante ao art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

#### **9.11. Qualificação Técnica**

**9.11.1.** Comprovação de aptidão para ao fornecimento de produtos/materiais em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável.

**9.12.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.17.** Havendo inabilitação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao último lance vencedor.

**10.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante, número do registro ANVISA quando for o caso, prazo de validade vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou



PMC - MA  
FL(S) Nº: 111  
RÉPUBICA: JASIA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

microempreendedor individual, se for o caso, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, ser concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Após a homologação do resultado da licitação, terá (ão) a(s) adjudicatária(s) o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para comparecer(em) perante a **Comissão Permanente de Licitação - CPL- PMC-MA** (Órgão Gerenciador) para assinar(em) a Ata de Registro de Preços (**ANEXO III**).

**14.1.1.** O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL- PMC-MA** nos autos do processo para registro de preços.

**14.1.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento

**14.1.3.** E facultado a Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**14.2.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no **subitem 14.1**, caracterizara o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas no **Item 18** deste Edital.

**14.2.1.** E facultado a Administração a convocação das licitantes remanescentes e deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem classificação das propostas, para que seja obtido preço melhor.

**14.3.** A Ata de Registro de Preços (**ANEXO III**) será firmada entre a Prefeitura Municipal de Carutapera-MA, representado pela **CPL** (Órgão Gerenciador), e (a)as licitante (es) vencedora (as), para atendimento de demanda da **PMC-MA**.

**14.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial.

**15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos produtos registrados, observadas as normas editadas pela **PMC-MA**.

**15.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante previa consulta ao ORGÃO GERENCIADOR para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**15.3.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Órgão Gerenciador.

**15.3.1.** Caberá a fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**15.3.2.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**1.1.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

**15.4.** A fornecedora beneficiária se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

**15.5.** Os preços registrados, conforme o caso, poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a **CPL/PMC-MA** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**15.5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**a)** convocar a fornecedora que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**b)** frustrada a negociação, as fornecedoras serão liberadas do compromisso assumido.

**15.5.2.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa as licitações.

## **16. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**16.1.** A fornecedora terá seu registro cancelado pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, quando:

**a)** descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;

**b)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**c)** não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior aqueles praticados no mercado;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal no 10.520/2002;

f) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal no 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

**16.1.1.** O cancelamento de registro será formalizado por despacho da CPL assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c", "e" do **subitem 16.1**, o contraditório e a ampla defesa.

## 17. DA CONTRATAÇÃO

**17.1.** Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** (Órgão Gerenciador) para obter a indicação da fornecedora, dos quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e dos preços registrados.

**17.2.** A fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços estará obrigada a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (**ANEXO II**), ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

**17.2.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela beneficiária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**17.3.** A recusa injustificada da fornecedora beneficiária em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas no **item 18** deste Edital.

**17.4.** A contratação com a(s) fornecedora(s) registradas será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (**ANEXO II**) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**17.5.** O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 62, da Lei federal nº 8.666/93.

**17.6.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**17.7.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**17.8.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

**17.9.** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços vigorará da data de assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro do ano em curso, não podendo ultrapassar o exercício financeiro vigente, consoante dispõe o art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

**17.10.** A fornecedora deverá entregar os produtos, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

**17.11.** O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

#### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Carutapera** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

**18.2.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **Prefeitura Municipal de Carutapera** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**a) Advertência;**

**b) Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**c) Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

**d) Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Prefeitura Municipal de Carutapera**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PMC - MA  
FL(S) Nº: 116  
RÚBRICA: VASMA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**18.3.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**18.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.

**18.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera.

**19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**19.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma **eletrônica**, ou pelo e-mail [cplcarutapera@gmail.com](mailto:cplcarutapera@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada na Comissão Permanente de Licitação no endereço Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro, Carutapera/MA, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

**19.3.** Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**19.6.** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.

**19.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**19.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Contrato.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**21.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

**22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1.** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 7º § 2 da Lei 7.892/13 c/c Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

**23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecomprascarutapera.com.br](http://www.portaldecomprascarutapera.com.br) e também poderá ser lido e/ou obtido no site da Prefeitura Municipal de Carutapera <https://www.carutapera.ma.gov.br>, e na Comissão



PMC - MA  
FL(S) Nº: 118  
RÚBRICA: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Permanente de Licitação - CPL, situada à Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro, CEP 65.295-000, Carutapera/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h. Poderá ser solicitado também através do e-mail: [cplcarutapera@gmail.com](mailto:cplcarutapera@gmail.com). Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência;
- ANEXO II** - Minuta do Termo de Contrato;
- ANEXO III** - Minuta da Ata de Registro de Preço;
- ANEXO IV** - Modelo de Proposta de Preço.

Carutapera/MA, 24 de outubro de 2022.

*Talita Araujo da Silva Tavares*  
**Talita Araujo da Silva Tavares**  
Pregoeira Oficial  
Prefeitura de Carutapera

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022- PMC-MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para a Prefeitura Municipal de Carutapera/MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A justificativa da aquisição visa atender às necessidades da rede municipal de ensino de Carutapera. Os kits escolares visam entregar aos alunos uma melhor qualidade de ensino e aplicar uma padronização de materiais e instrumentos que possibilitem garantir um estudo aos mesmos padrões para todos os alunos considerando que as famílias dos alunos por sua maioria não têm condições financeiras para tal aquisição.

**2.2.** A composição dos kits varia em função dos níveis de ensino, e atenderá a Educação Infantil, Fundamental e E.J.A.

**2.3.** Para acompanhar o KIT ESCOLAR, também serão fornecidas mochilas para o transporte adequado dos materiais. O objetivo é atender a rede com a melhor qualidade possível de ensino.

**2.4.** Considerando que a inserção dos alunos nas escolas vai além da disponibilidade de vagas e a abordagem de conteúdos, a escola é por sua vez um ambiente social onde os alunos passam por processos que favorecem o seu desenvolvimento integral, assim, com o fornecimento dos kits escolares para os alunos proporcionando um melhor aprendizado.

**2.5.** Neste contexto, buscamos através do presente Termo de Referência, definir um registro de preços para futura e eventual contratação capaz de possibilitar ao Município de Carutapera, de forma eficaz e transparente, e que propicie, acima de tudo, uma maior economicidade para a Administração Pública, através de um maior controle de gastos e preços mais vantajosos.

**3. ENQUADRAMENTO LEGAL**

**3.1.** A licitação é para a constituição de **Ata de Registro de Preços** para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para a Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, está fundamentada com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicar-se-á também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

**3.2.** A licitação para fornecimento dos materiais poderá ocorrer na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por se tratar de produtos de natureza comum, uma vez que esses

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

produtos apresentam padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, facilmente disponíveis para sua utilização.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL

4.1. A Administração nas licitações, pode optar pelo parcelamento do objeto, conforme disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Assim, tecemos aqui as justificativas para aquisição por preço global:

4.2. A opção pelo agrupamento exposto no objeto deste termo de referência, se faz pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços. O procedimento efetuado por meio de único lote acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.

4.3. A disputa desta forma evita ainda que licitantes que vençam apenas um item (na licitação por itens) demonstrem desinteresse no atendimento e desistam do item, durante a sessão pública, mesmo tendo conhecimento das penalidades a serem impostas. Ou podem realizar uma execução contratual precária, por meio de demonstração de desinteresse quando da prorrogação do instrumento, ficando sem atendimento desse item de serviço. Em qualquer caso, haverá prejuízo para a Administração.

#### 5. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DO OBJETO.

5.1. Os kits escolares, objeto da licitação, deverão ser adquiridos conforme especificações e quantitativos descritos no **Anexo Único** deste Termo de Referência.

5.2. Os kits serão compostos pelos itens constantes no **Anexo Único** deste Termo de Referência e terão composição variadas, conforme a necessidade e aos níveis dos alunos aos quais se destinam.

#### 6. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

6.1. A empresa **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os materiais registrados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

6.2. A empresa fica obrigada a entregar os materiais, no Almojarifado da Prefeitura de segunda a sexta-feira no período das (08 às 12hs e das 14 às 16hs) horas, acompanhado das respectivas notas fiscais.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**7.1.** A simples entrega dos materiais, objeto da Ordem de Fornecimento, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

**a) Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e Contrato.

**b) Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, no Termo de Referência/Contrato, e sua conseqüente aceitação:

**a)** Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

**b)** Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

**7.2.** Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo as respectivas especificações e marcas oferecidas.

**7.3.** Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo e padrão de qualidade estabelecida.

**7.4.** Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

**a)** Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (ANVISA), atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (código de Defesa do Consumidor).

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Visando o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

**a)** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos;

**b)** Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do Recebimento da Ordem de Fornecimento;

**c)** Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

**d)** Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo;

**e)** Substituir eventuais materiais que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos materiais, por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver mandar substituir qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos materiais, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

10.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10.4.** O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

**10.5.** Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 9.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

**a)** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### 11. FISCALIZAÇÃO

**11.1.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o Contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

### 12. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**12.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### 13. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS:

**13.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora.

**13.2.** Para registro adicional de preços das demais licitantes será exigido a análise da documentação de habilitação.

**13.3.** A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**13.4.** Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

**13.5.** O registro a que se refere o **item 12.4**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal nº 7.892/2013.

**14. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**14.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial.

**15. LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**15.1.** O critério de julgamento será do tipo **Menor Preço Global**.

**16. SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS:**

**16.1.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.2.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **Prefeitura Municipal de Carutapera** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**a) Advertência.**

**b) Multa** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no fornecimento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**c) Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**d) Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Prefeitura Municipal de Carutapera** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, sendo cabível em casos de reincidência, quando causar prejuízo à Prefeitura ou à terceiros, ou der causa à rescisão do Contrato, bem como apresentação de documento que venha a ser comprovado como falso ou adulterado.



PMC - MA  
FL(S) Nº: 1259  
RÍBRICA: 1/AS.11

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**16.3.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Carutapera** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**16.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.

**17. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**17.1.** O prazo para de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano em curso, não podendo ultrapassar o exercício financeiro vigente

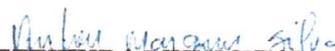
Carutapera - MA, 08 de agosto de 2022.

  
Flávio Sodré Costa

Secretário Municipal de Educação  
Prefeitura de Carutapera

**APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**

Em, 08/08/2022

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARUTAPERA**  
Ailton Marques Silva  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<b>AGENDA ESCOLAR:</b> de capa dura, decorada, formato retangular, medindo aproximadamente 20x13 x1,6 cm, folhas internas em papel branco de boa qualidade, com margem, com no mínimo 96 folhas. Deverá conter local de identificação do aluno na capa principal (dados pessoais, identificação da escola, etc.).	UND	16.500	R\$ 14,71	R\$ 242.715,00
2	<b>APONTADOR PARA LÁPIS DE 01 (UM) FURO:</b> em resina termoplástica plástica, com depósito coletor transparente, medindo aproximadamente 5,5x2,1 cm, em cores diversas, composto por lâmina em aço temperado, com alta resistência e excelente fio de corte.	UND	16.500	R\$ 0,41	R\$ 6.765,00
3	<b>BORRACHA:</b> material látex, não tóxico, na cor branca, macia, especial para apagar lápis, nº 40, formato retangular, medindo aproximadamente 32x22x8 mm.	UND	49.500	R\$ 0,28	R\$ 13.860,00
4	<b>BLOCO DE NOTAS:</b> bloco de anotações, material papel off-set, 75gr, tamanho A5, com 50 folhas.	UND	33.000	R\$ 1,74	R\$ 57.420,00
5	<b>CADERNO BROCHURA:</b> capa dura, medindo aproximadamente 200x275 mm, formato retangular, folhas internas em papel branco de boa qualidade, com margem e pauta, com, no mínimo, 96 folhas. Deverá conter na capa frontal local de identificação do aluno (dados pessoais, identificação da escola, etc.). Cores: vermelho, verde, amarelo e azul.	UND	17.500	R\$ 8,98	R\$ 157.150,00
6	<b>CADERNO DE CALIGRAFIA:</b> de capa dura, formato retangular, folhas internas pautadas em paralelo na horizontal, com margem, com no mínimo 96 folhas. Deverá conter local de identificação do aluno (frente e verso) para dados pessoais, identificação da escola, etc.	UND	13.000	R\$ 6,89	R\$ 89.570,00
7	<b>CADERNO PARA DESENHO:</b> grande, capa flexível, com espiral, medindo aproximadamente 21x28,5x1,6 cm, folhas internas em papel branco de boa qualidade, com no mínimo 96 folhas.	UND	3.500	R\$ 4,70	R\$ 16.450,00
8	<b>CADERNO TIPO UNIVERSITÁRIO:</b> 06 (seis) matérias e 200 folhas, no mínimo. Capa dura, com espiral, folhas internas em papel branco de boa qualidade, com margem e pauta, medindo aproximadamente 203x280 mm.	UND	6.000	R\$ 9,40	R\$ 56.400,00
9	<b>CADERNO TIPO UNIVERSITÁRIO:</b> 15 (quinze) matérias e 480 folhas, no mínimo. Capa dura, com espiral, folhas internas em papel branco de boa qualidade, com margem e pauta, medindo aproximadamente 203x280 mm.	UND	6.000	R\$ 22,27	R\$ 133.620,00
10	<b>CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL:</b> com tampa, escrita fina e macia, tinta de alta qualidade na cor azul, que seca rapidamente evitando borrões na escrita. Confeccionada em poliestireno, ponteira em bronze ou prata, esfera de tungstênio, perfeita e resistente. Corpo cilíndrico levemente hexagonal e transparente para visualização da tinta. Tampa ventilada, em conformidade com padrão ISO. Tampa e plug na mesma cor da tinta.	UND	45.000	R\$ 0,39	R\$ 17.550,00
11	<b>CANETA MARCA TEXTO:</b> escrita forte, tinta super fluorescente, de alta qualidade e durabilidade. Cor verde ou amarela, ponta chanfrada e resistente, permitindo a marcação em traço duplo (fino para sublinhar e grosso para destacar). Boa aderência, tanto em superfícies de papel comum, quanto em papel fax.	UND	26.000	R\$ 3,01	R\$ 78.260,00
12	<b>CANETA PARA FLIP CHART:</b> caneta de alta qualidade e durabilidade, escrita grossa, recarregável, atóxica, secagem rápida, ideal para flip chart, cores diversas.	UND	26.000	R\$ 0,92	R\$ 23.920,00
13	<b>CARTOLINA:</b> comum, de alta qualidade, medindo aproximadamente 50x66cm, ideal para desenhos, recortes e pinturas em trabalhos escolares. Cores variadas.	UND	30.000	R\$ 0,49	R\$ 14.700,00
14	<b>CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA:</b> cartucho de tinta original para impressora, compatível com impressoras das marcas HP ou Epson. Cores preta, azul e vermelha.	UND	1.000	R\$ 39,46	R\$ 39.460,00
15	<b>COLA BRANCA:</b> líquida, viscosa, constituída de resina sintética, em emulsão aquosa, com boa adesividade, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo	UND	16.500	R\$ 1,40	R\$ 23.100,00

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	manchar onde aplicada. Não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos.				
16	<b>ENCADERNAÇÃO:</b> capa material PVC, tipo A4, espessura de 0,30mm. Cores Variadas. Pct com 100 unidades	UND	2.500	R\$ 4,35	R\$ 10.875,00
17	<b>ESPIRAIS DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO:</b> espiral material plástico, material PVC, semirrígido, de 0,7 a 25mm de diâmetro, comprimento de 300mm. Cores Variadas. Pct com 50 unidades.	PCT	5.000	R\$ 6,11	R\$ 30.550,00
18	<b>ESQUADROS:</b> 60º, corpo produzido em resina termoplástica (poliestireno), resistente, com impressão da graduação (escala milimétrica), sem falhas em cm e mm, sem deformidades, a fim de propiciar um traçado retilíneo perfeito, com aproximadamente 21 cm de comprimento e espessura de 3mm.	UND	13.000	R\$ 1,12	R\$ 14.560,00
19	<b>FITA CREPE ADESIVA:</b> de alta qualidade, cor bege, adesivo acrílico a base de água, medindo aproximadamente 18mmx50m, aplicação multiuso.	UND	13.000	R\$ 2,88	R\$ 37.440,00
20	<b>GIZ DE CERA - CAIXA COM 12 UNIDADES:</b> de formato cilíndrico, sólido, padrão grosso, preparado à base de cera e pigmentos, cores diversas (12 cores), medindo aproximadamente 10,5x9,5x1,1 cm (A x L x P).	CX	3.500	R\$ 1,76	R\$ 6.160,00
21	<b>LÁPIS DE COR - CAIXA COM 12 UNIDADES:</b> com cores fortes e vibrantes, lápis com ponta mais grossa, corpo hexagonal, duráveis e fáceis de apontar. Produzidos com madeira 100% reflorestada e com certificação FSC - garantia de máxima qualidade, de cores mais vivas e excelentes resultados, com total respeito ao meio ambiente.	CX	9.500	R\$ 4,11	R\$ 39.045,00
22	<b>LÁPIS GRAFITE:</b> cor preta, formato cilíndrico levemente hexagonal, nº 02 ou HB, apontado, resistente e macio. Corpo produzido em madeira reflorestada, traço escuro com excelente apagabilidade. Medindo aproximadamente 170 a 175 mm.	UND	55.500	R\$ 0,28	R\$ 15.540,00
23	<b>MASSA DE MODELAR - CAIXA COM 12 CORES:</b> Atóxica, desenvolvida para uso escolar ou entretenimento, ideal para atividade de desenvolvimento da coordenação motora, trabalhos artesanais e percepção de formas. Não deve ressecar e nem manchar as mãos.	CX	3.500	R\$ 7,97	R\$ 27.895,00
24	<b>MOCHILA:</b> confeccionada em material poliéster 600, na cor azul royal, medindo 55x35x50cm, com abertura com zíper galalite nº 08 com duas cabeças, serigrafia da logomarca do Município na cor vermelha viva, bolso interno para colocação de livros medindo 17x12 cm (L x A), com encaixe para 3 (três) canetas e um bolso. Dois bolsos laterais em poliéster 600, na cor azul Royal com elástico, nas pontas, medindo 15x15cm. Alça de costa medindo 35x5 cm (C x L), com forro em Tela Spencer espumada na cor preta, com acabamento em poliéster na cor azul royal em volta dobrando às 2 (duas) pontas para o lado de dentro, ficando com 2,0 cm de largura, revestida com fita de 0,30 cm na cor azul royal com detalhe branco, com 02 (dois) passadores de plástico e pontas na cor preta com 0,30cm de largura. Costa da mochila com forro interno e borracha. Alça de mão na parte de cima da mochila, com fita 0,30 cm na cor azul royal, medindo 24,0 cm. Acabamento interno da mochila e do bolso frontal em poliéster azul royal medindo 2,0 cm de largura.	UND	16.500	R\$ 54,66	R\$ 901.890,00
25	<b>PAPEL PARA FLIP CHART:</b> papel especial para flip chart, encorpado, resistente e durável, com gramatura superior, medindo aproximadamente 640x880mm, 90gr, serrilhado, facilmente descartável Cor branca.	UND	20.000	R\$ 1,54	R\$ 30.800,00
26	<b>PAPEL SULFITE:</b> resma de papel sulfite A4. de alta qualidade, medindo aproximadamente 210x297mm, 75gr, Branco. Embalagem 100% reciclável.	UND	5.000	R\$ 19,86	R\$ 99.300,00
27	<b>PASTA DE ELÁSTICO:</b> tamanho ofício, com fechamento de elástico, material propileno, resistente, reciclável, atóxica, impermeável, leve e transparente. Cores variadas.	UND	16.500	R\$ 2,85	R\$ 47.025,00
28	<b>PASTA POLIONDA:</b> tamanho ofício, material plástico de alta qualidade, com fechamento elástico, resistente, reciclável, atóxica, impermeável. Cores variadas.	UND	16.500	R\$ 2,85	R\$ 47.025,00
29	<b>PINCEL ATÔMICO:</b> pincel atômico, marcador permanente, material plástico, tipo ponta feltro chanfrada, tinta a base de álcool, secagem rápida, atóxica, recarregável. Cores variadas.	UND	16.500	R\$ 3,25	R\$ 53.625,00
30	<b>RÉGUA PLÁSTICA:</b> com 30,0 cm, transparente, resistente. Corpo produzido em resina termoplástica (poliestireno), com impressão da graduação (escala milimétrica), sem falhas em cm e mm, sem deformidades, a fim de propiciar um traçado retilíneo perfeito. Comprimento 30,0cm, largura de 30 a 40 mm, espessura de 2,5 x 3,0 mm.	UND	13.000	R\$ 1,17	R\$ 15.210,00



PMC - MA  
FL(S) Nº: 128  
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

31	<b>RESMA DE PAPEL RECICLADO:</b> resma de papel sulfite reciclado, tamanho A4, medindo 210mmx297mm, 75g, cor branca.	UND	5.000	R\$ 11,57	R\$ 57.850,00
32	<b>TABUADA:</b> representada em forma de tabela, utilizada para fazer cálculos das operações matemáticas: adição, subtração, multiplicação e divisão. Deve contemplar os dez algarismos: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, que são apresentados por colunas e linhas definidas de acordo com o tipo de cálculo que será feito.	UND	13.000	R\$ 3,47	R\$ 45.110,00
33	<b>TESOURA ESCOLAR:</b> tamanho de 13 cm, ponta arredondada, de alta qualidade e durabilidade, cortes precisos, lâminas em aço inox de 2,0mm de espessura, design moderno com cabos emborrachados. Cores diversas.	UND	3.500	R\$ 1,07	R\$ 3.745,00
34	<b>TONER:</b> original para impressora laserjet, compatível com as marcas Bothers, HP ou Epson. Cores preta, azul e vermelha.	UND	800	R\$ 264,89	R\$ 211.912,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O REGISTRO DE PREÇOS</b>					<b>R\$ 2.666.497,00</b>



PMC - MA  
FL(S)Nº: 128  
RÚBRICA: VAS

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022-PMC-MA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
- MA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A **Prefeitura Municipal de Carutapera**, ente de Direito Público, situada à Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro, Carutapera — MA, CEP 65.295-000, inscrita no CNPJ nº 06.903.553/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Airton Marques Silva**, brasileiro, residente neste Município, inscrito no CPF sob o nº 410.499.502-91, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2022-PMC-MA**, vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 08/2022-PMC-MA, Processo Administrativo nº 139/2022 - PMC-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

contratação de empresa para fornecimento de kits escolares Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, a serem fornecidos em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2022-PMC-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

TRANSCREVER DA PROPOSTA ADJUDICADA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA**

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de forma parcelada, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os materiais no Almoxarifado da Prefeitura, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira no período das 08 às 12hs e das 14 às 16hs, acompanhado das respectivas notas fiscais

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

A simples entrega dos materiais, objeto da Ordem de Fornecimento, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

**I - Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e Contrato.

**II - Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, no Termo de Referência/Contrato, e sua consequente aceitação:

**a)** Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

**b)** Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo as respectivas especificações e marcas oferecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo e padrão de qualidade estabelecida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (ANVISA), atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Visando ao cumprimento do fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

**a)** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos;

**b)** Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do Recebimento da Ordem de Fornecimento;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- d) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo;
- e) Substituir eventuais materiais que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos materiais, por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver mandar substituir qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento, devidamente atestada pelo Setor/Servidor competente designado pela Prefeita para este fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, não podendo ultrapassar o exercício financeiro vigente, consoante dispõe o art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA ONZE - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**a) Advertência.**

**b) Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos medicamentos/materiais ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**c) Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**d) Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento no fornecimento dos medicamentos/materiais, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos a **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA TREZE - DA BASE LEGAL**

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA HABILITAÇÃO**

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este Contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes diante destes.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PRERROGATIVAS**

O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

Fica eleito o foro da **Comarca de Carutapera**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PMC - MA  
FL(S) Nº: 138  
RÚBRICA: [assinatura]

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carutapera/MA, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
CNPJ nº 06.903.553/0001-30  
Airton Marques Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NOME DA CONTRATADA  
CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
Nome do Representante  
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022- PMC-MA

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2022-CPL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**, sediada na Praça Padre Augusto Mozett, nº 400, Centro - Carutapera - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, neste ato representado pelo Sr. prefeito **Airton Marques Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ....., RG nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 139/2022 - PMC/MA, através da **Comissão Permanente de Licitação - CPL, RESOLVE:** registrar os preços propostos pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, Insc. Estadual nº \_\_\_\_\_, localizada da na \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, representada pelo (a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei 10.520/2002; Decreto nº Decreto nº 10.024/2019, e, Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para a Prefeitura Municipal de Carutapera/MA**, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2022 - PMC-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo nº 139/2022 - PMC-MA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** da **Prefeitura Municipal de Carutapera - MA**.



PMC - MA  
FL(S) Nº: 132  
RÚBRICA: VASUNY

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, marcas, empresa(s) beneficiária(s) e representante(s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

A Contratada fica obrigada fornecer os materiais contidos no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para o início do fornecimento do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2022 – CPL/PMC-MA e Contrato**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para registro adicional de preços das demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no na hipótese prevista no Decreto Federal nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando:

- a) A Fornecedora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) Fornecedora(s) será(o) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de recusa da Fornecedora em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.



PMC - MA  
FL(S) Nº: 139  
RUBRICA: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A solicitação da Fornecedorora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fara publicar a presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 - PMC-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da **Comarca de Carutapera**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Carutapera, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL  
Prefeitura Municipal de Carutapera

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Carutapera - MA

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
CNPJ  
Nome/assinatura do Representante

*[assinatura]*





PREFEITURA  
**Carutapera**  
Juntos construindo o futuro  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – PMC-MA

PMC - MA  
FL.(S) Nº: 141  
RUBRICA: VASUNY

**(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

**Prefeitura Municipal de Carutapera - MA**

Att. Sra. Pregoeira Oficial.

**REF.: Pregão Eletrônico nº 08/2022 – PMC-MA**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, objetivando o **Registro de Preços** para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para a Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e, declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão o fornecimento e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

**1 - PROPONENTE:**

1.1. - Razão Social:

1.2. - Endereço:

1.3. - C.N.P.J. -

**2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						

8

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

09						
10						
VALOR TOTAL						R\$

Importa a presente proposta o valor global de R\$.....(VALOR POR EXTENSO)

**3 - PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**3.1.** A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da abertura da proposta de preços.

**4- PRAZO PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO:**

**4.1.** Os materiais serão fornecidos de acordo com as Ordens de Fornecimento dada pela Prefeitura Municipal de Carutapera - MA.

**5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

**5.1.** Concordamos com a forma de pagamento e demais exigências previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

**6 - DECLARAÇÃO**

**6.1.** Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte/frete e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias ao fornecimento dos produtos.

**7 = QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CIC nº \_\_\_\_\_

CI nº \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

(Nome/assinatura do Representante do Declarante)